

## **SÚMULA 46 da TNU: Atividade urbana intercalada de trabalhador rural**

Liane Tabarelli Zavascki<sup>1</sup>

Recentemente, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) aprovou a súmula 46, que foi publicada no Diário Oficial da União do dia 15/03/2012. A súmula 46, sobre matéria previdenciária, interessa particularmente a categoria de trabalhadores rurais. Veja-se o seu inteiro teor:

Súmula 46.O exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto.

O colegiado de julgadores, ao consolidar este entendimento, manifestou sensibilidade a situações não infrequentes, onde o trabalhador rural, ao longo de sua vida, exerce ocasionalmente atividade urbana. Isso ocorre, por exemplo, em períodos de entressafra.

Assim, fica permitido o cômputo de períodos de eventual atividade urbana, mesmo que anteriores, para concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural. Importa é que seja preponderantemente rural a atividade laboral exercida pelo segurado.

Lembre-se também que a Lei 11.718/08 já contemplava tal possibilidade quando, ao modificar o art. 12, § 10 da Lei 8.212/91, permitiu a atividade urbana, nos períodos de entressafra e defeso (no caso dos pescadores), por até 120 dias ao ano.

Logo, pode-se compreender que a súmula, ao registrar que, da análise do caso concreto e de suas peculiaridades, permite a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, mesmo tendo havido atividade urbana intercalada, pode admitir períodos maiores ou mesmo menores que os 120 dias da lei.

---

<sup>1</sup> Colaboradora da Assessoria Jurídica da FETAG/RS. Advogada, sócia do escritório Jane Berwanger Advogados, ex-bolsista da CAPES de Estágio Doutoral na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Processo: 5694/11-6), doutoranda em Direito na PUCRS e professora universitária da mesma instituição.